



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GP - 7502016

Código de validação: 0AA9DB7048

Dispõe sobre o vale-transporte destinado aos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado Maranhão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 67 ao 72 da Lei nº. 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão);

RESOLVE:

Art. 1º O vale-transporte destina-se à utilização no sistema de transporte coletivo público urbano operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

I - o servidor utilizará o benefício do vale-transporte, exclusivamente, para seu efetivo deslocamento residência – trabalho e vice-versa.

II - é vedado o pagamento do benefício do vale-transporte para custear o deslocamento por meio de transporte alternativo, transporte fluvial e moto taxi.

Art. 2º O vale-transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu vencimento-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo Poder Judiciário Estadual, no que exceder à parcela referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotado o preço integral da tarifa do percurso no deslocamento do servidor.

Art. 3º Para o exercício do direito de receber o vale-transporte o servidor deverá apresentar:

I - seu endereço residencial, devidamente comprovado;

II - requerimento padrão de vale-transporte constando a informação das linhas urbanas utilizadas no seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, além do valor da passagem em vigor;

III – decreto municipal que comprove o valor da tarifa bem como as linhas existentes;

IV – autorização para residir fora da Comarca, quando o servidor possua residência em local diverso.

Parágrafo único. No caso de alteração das informações mencionadas nos incisos acima, o servidor deverá solicitar a atualização do benefício, instruindo o pedido com os documentos relacionados nos I ao IV deste artigo.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do servidor as informações apresentadas para a concessão do vale-transporte.

Art. 5º Ao servidor beneficiado caberá, mensalmente, uma cota de 40 (quarenta) vales-transporte por expediente de trabalho.

§ 1º Poderão ser concedidas cotas extras, desde que devidamente justificadas, para trajetos que necessitem de mais de uma linha de transporte público, exceto quando existir sistemas de linhas integradas.

§ 2º É vedada a concessão de cotas extras para o transporte destinado ao deslocamento trabalho – residência e vice-versa, durante o intervalo de almoço.

Art. 6º O vale-transporte concedido aos servidores na forma da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994:

I - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outro encargo de natureza indenizatória ou de vínculo empregatício;

III - não é considerado para efeito de gratificação natalina;

IV - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1142/2008-GP/DRH.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís, 10 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/11/2016 14:28 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização | Publicação |
|---------------|-------------------------|-------------------|
| 211/2016 | 17/11/2016 às 11:26 | 18/11/2016 |

[Imprimir](#)